



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 001/2011
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**AO EXMº
VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 001/2011**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

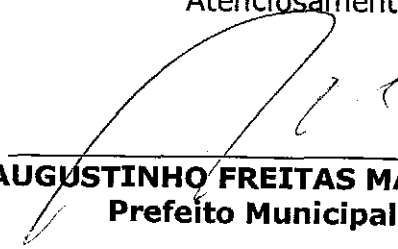
" Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º, da Lei Municipal 221/2001 de 19/03/2001, e dá outras providencias."

Inicialmente este projeto de Lei tem como finalidade de alterar atual composição de membros que representa o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo que esta alteração é necessária para liberação de recursos, havendo a necessidade de uma rapidez na votação deste projeto, haja visto que o ano letivo já se iniciou.

Portanto, esta alteração não modifica o contexto do projeto inicial, fazendo somente este acréscimo do numero de membros, pois se trata de uma norma estabelecida pelo Ministério da Educação.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Atenciosamente


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 376 ADEI

17.06hs, em 25/02/11

 Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2011
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 376/2011
Às 17.06 hs, em 25/02/11
Sônia Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei 221/2001 de 19/03/2001, e dá outras providências;

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 221/2001 de 19/03/2001, passando a vigorar a seguinte redação.

"Art. 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Câmara Municipal de Pedra Preta
ARROVADO em 01 / 03 / 2011
Na 13ª Sessão Extraordinária
Presidente



PEDRA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

AV. FERNANDO CORREA COSTA Nº 940, CENTRO - FONE (066) 3486-1270 / FAX (066) 3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



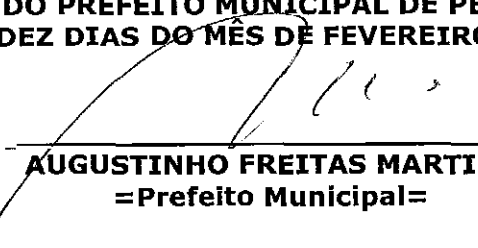
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE."

Art. 2º - Os demais incisos permanecem inalterados, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.**



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 376/2011
As 14 hs. em 25/02/11
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente